

**PORTARIA Nº108/2018**  
**De 26 de outubro de 2018**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do SINASE do Município de Laranjal Paulista/SP.

O Chefe do Poder Executivo, senhor ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do SINASE do Município de Laranjal Paulista/SP, na forma do anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** Os trabalhos desempenhados pela Comissão nomeada através da Portaria nº 107/2018 (ou outra que a suceda), reger-se-ão pelo regulamento em anexo, e fica a cargo do Coordenador Geral da unidade fazer a recepção, divulgação e imediato cumprimento das normas regimentais.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário às normas estabelecidas pelo Regimento Interno que se aprova, sem prejuízo das normas esparsas, orientativas e complementares, que não estejam em conflito com o Regimento Interno.

**Art. 4º** Para fins de controle, nos termos previstos no inciso II, do art. 88, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e § 1º, do Artigo 4º, da Lei nº 17.887 de 27 de dezembro de 2012 (SINASE), o Regimento Interno será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de outubro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 26 de outubro de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E DE POLÍTICA HABITACIONAL DO  
MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Regimento Interno da Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação  
do SINASE do Município de Laranjal Paulista SP**

**Laranjal Paulista SP  
2018**

**ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal**

**REINALDO CONTÓ  
Secretário de Promoção Social e de Política Habitacional**

**TALITA RAMOS CAMPOS SARLO  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**GRAZIELA BELINASSI  
Coordenadora**

**MEMBROS:**

**Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do SINASE designada  
por Portaria Municipal.**

**REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2016, PORTARIA Nº 014/2016. REVISADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

**APRESENTAÇÃO**

O documento apresentado visa regulamentar as normas e os procedimentos técnico-administrativos referentes ao acompanhamento de adolescentes em conflito com a Lei que cumprem medida socioeducativa neste município, acompanhados e avaliados pela Comissão.

Os trabalhos da comissão reger-se-ão por este Regimento Interno (RI), cujo objetivo é subsidiar a equipe de trabalho para uma atuação eficaz/ permeada pela eficácia e eficiência, conjugando a responsabilização do adolescente, o seu processo socioeducativo e o retorno ao convívio sociofamiliar e comunitário.

As diretrizes que fundamentam as ações presentes neste Regimento Interno encontram fundamento no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e nas Leis 8069/90 (ECA), 12.594/12 (SINASE), os quais buscam assegurar atendimento com qualidade, possibilitando ao adolescente cumprir integralmente a medida socioeducativa a ele designada, bem como oferecer à equipe de trabalho, diretrizes necessárias para o desenvolvimento de uma comunidade socioeducativa voltada para o cotidiano do adolescente acompanhado.

**TÍTULO I  
NORMAS GERAIS**

**CAPÍTULO I  
Da Comissão Multidisciplinar**

**Seção I  
Da Caracterização**

**Art. 1º** Aplicam-se as normas do Presente Regimento Interno à equipe técnica do programa de atendimento, através de sua comissão (nomeada por Portaria Municipal), subordinada à Secretaria de Promoção Social de Política Habitacional do Município, atualmente instalada à Rua Guilherme Marconi, nº 36, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, nesta comarca de Laranjal Paulista SP.

**Art. 2º** O atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade é feito por equipe multidisciplinar composta por membros de diferentes áreas de atuação nomeados por Portaria, sem prejuízo da inclusão de novos membros quando assim se fizer necessário.

**Seção II  
Da Finalidade**

**Art. 3º** A Comissão tem como finalidade promover de forma articulada, colegiada e corresponsabilizada, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do sistema de atendimento socioeducativo, com as seguintes atribuições:

- I.** Estabelecer a pauta e agenda de compromissos conjuntos para acompanhamento e avaliação, envolvendo os componentes da Comissão;
- II.** Conhecer os documentos/leis relativos à organização e funcionamento do SINASE, bem como do Plano de Atendimento Individual;
- III.** Analisar os relatórios gerados pelo processo de avaliação institucional do SINASE;
- IV.** Elaborar as proposições de melhorias contínuas do sistema;
- V.** Estimular o funcionamento e da Comissão e coparticipação de colegiados interinstitucionais no âmbito municipal, em especial secretarias e sociedade civil;
- VI.** Desenvolver outras ações pertinentes e relevantes na área do atendimento socioeducativo;
- VII.** Promover o atendimento de medida socioeducativa, tendo por princípios os estabelecidos em leis, normas e recomendações de âmbito internacional, nacional e estadual quanto ao atendimento aos adolescentes;
- VIII.** Atender adolescentes que são submetidos à medida socioeducativa em regime aberto, aplicada pela Vara da Infância e Juventude da comarca;
- IX.** Oferecer atendimento personalizado, individual e em grupo;
- X.** Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente atendido;
- XI.** Assegurar o encaminhamento do adolescente ao atendimento integral à saúde na rede pública;
- XII.** Propiciar atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer;
- XIII.** Orientar o adolescente nas áreas da saúde integral, cidadania, trabalho e valores morais, para que alcance a completude cidadã;
- XIV.** Oferecer capacitação profissional, possibilitando a inserção do adolescente no mercado de trabalho;
- XV.** Propiciar assistência religiosa de acordo com suas crenças e necessidades de orientação espiritual, àqueles que assim desejarem;
- XVI.** Auxiliar nos documentos pessoais aos adolescentes atendidos que não os possuem;
- XVII.** Manter arquivo de anotações onde constem informações pessoais dos adolescentes, data, circunstância de atendimento e equipe ou servidor responsável pelo atendimento;
- XVIII.** Quaisquer outras que visem à plena garantia dos direitos fundamentais do adolescente em conflito com a Lei no intuito de possibilitar sua inclusão social após o cumprimento da medida;

**Parágrafo único** Sem prejuízo a outros princípios estabelecidos por lei, são princípios que norteiam as ações da Comissão de atendimento socioeducativo:

- I.** Respeito aos direitos humanos;
- II.** Garantia da segurança e da incolumidade física, moral e psíquica do adolescente;
- III.** Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- IV.** Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;

- V.** Responsabilidade solidária entre a sociedade, o Estado e a família, com fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;
- VI.** Prioridade absoluta para o adolescente;
- VII.** Legalidade, não podendo o adolescente ser submetido a tratamento não previsto no conjunto normativo;
- VIII.** Incompletude institucional;
- IX.** Garantia de atendimento especializado ao adolescente portador de deficiência;
- X.** Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- XI.** Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- XII.** Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

**Art. 4º** A Comissão instituída no município poderá:

- I.** Constituir grupos internos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos na agenda do SINASE;
- II.** Convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar das atividades, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA FUNCIONAL E ATRIBUIÇÕES.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Competência e Atribuição Geral**

**Art. 5º** São atribuições de todos os servidores do sistema socioeducativo, bem como daqueles que participam como executores de programas ou ações em conjunto e em prol do sistema socioeducativo:

- I.** Conhecer e zelar pelo cumprimento e aplicação do conjunto normativo federal e estadual que rege os princípios e objetivos do sistema socioeducativo, bem como do presente Regimento Interno e atos normativos expedidos pelo executivo ou judiciário, que estabelecem ações, condutas e rotinas internas e externas à unidade, com vista à garantia da consecução do escopo da socioeducação;
- II.** Cumprir com esmero e dedicação as atribuições de seu cargo ou função, apresentando-se pronto para o serviço em estrita obediência às atribuições estabelecidas, a fim de assegurar a continuidade do serviço;
- III.** Portar-se de modo exemplar, segundo as normas morais, éticas e sociais, com o fim de apresentar-se como exemplo para os adolescentes sócio educandos, inspirando-os ao não cometimento de atos infracionais;

- IV.** Portar-se de modo respeitoso e cordial, sem leniência ou indiferença, com garantia da integridade moral, psicológica e física dos adolescentes.

## **CAPÍTULO II** **Das Competências e Atribuições Específicas**

### **Seção I** **Da Coordenação**

**Art. 6º** São competências e atribuições da Coordenação:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II.** Conhecer, acompanhar e direcionar todas as atividades, programas e projetos de socioeducação relacionados ao atendimento, garantindo a execução daqueles que estiverem sob sua responsabilidade direta, orientando e propondo medidas que visem alcançar maior eficiência do trabalho realizado pela equipe;
- III.** Promover e gerir a elaboração, implantação, execução e revisão do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente submetido à medida socioeducativa, por meio de uma ação conjunta com os demais membros, o adolescente, família e membros da comunidade socioeducativa;
- IV.** Articular reuniões com a Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação aos adolescentes em medida socioeducativa em regime aberto;
- V.** Articular reuniões, se necessário, com secretarias, instituições e entidades;
- VI.** Acompanhar e articular a rede municipal de atendimento;
- VII.** Promover parcerias com entidades e conveniadas para inserir os menores nas prestações de serviços à comunidade;
- VIII.** Realizar o planejamento das ações e elaborar cronogramas de reuniões para estudos de casos;
- IX.** Propor à Administração cursos de capacitação, atualização e/ou aperfeiçoamento para os técnicos envolvidos;
- X.** Articular com a Administração cursos de capacitação e/ou profissionalização para os adolescentes/jovens;
- XI.** Elaborar ofícios e outros documentos pertinentes ao trabalho desempenhado;
- XII.** Coordenar as informações da rede, condensando em um único relatório, nos moldes como prevê a Lei do SINASE;
- XIII.** Encaminhar relatórios da rede ao Fórum;
- XIV.** Encaminhar documentos a rede;
- XV.** Encaminhar dados mensais à Diretoria Regional de Assistência Social;
- XVI.** Administrar material necessário para o funcionamento do trabalho;
- XVII.** Solicitar contra referência da rede municipal de atendimento;
- XVIII.** Participar da elaboração do Plano Municipal Anual da Secretaria de Promoção Social em relação ao orçamento;
- XIX.** Planejar ações a serem implantadas no atendimento da medida socioeducativa;

- XX.** Realizar avaliações do Plano Municipal de Atendimento em conjunto com a Comissão nos períodos previsto na Lei;
- XXI.** Solicitar recursos financeiros a Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional com o objetivo de auxiliar famílias que necessitam de visitas aos adolescentes em regime fechado.

## **Seção II Dos Orientadores**

**Art. 7º** São competência e atribuições dos orientadores nomeados:

- I.** Estudar e analisar as principais peças do processo judicial que deu origem à medida socioeducativa;
- II.** Acolher o adolescente e pais/responsáveis e orientá-los sobre a finalidade da medida socioeducativa, organização e funcionamento do programa;
- III.** Realizar a interpretação da medida com o adolescente e responsável;
- IV.** Realizar visitas domiciliares, sempre que necessário;
- V.** Analisar as aptidões do adolescente para encaminhamento à rede quando da prestação de serviços à comunidade;
- VI.** Encaminhar o adolescente em prestação de serviços à comunidade para o setor/órgão público ou entidade credenciada;
- VII.** Acompanhar e supervisionar *in loco* o adolescente que cumpre prestação de serviços à comunidade;
- VIII.** Encaminhar, incluir e acompanhar o adolescente e, sempre que possível, sua família, na rede municipal de atendimento;
- IX.** Realizar atendimento individual ao adolescente e família;
- X.** Conscientizar o adolescente sobre o ato infracional praticado, estimulando-o à não reiteração;
- XI.** Sensibilizar o adolescente para serem protagonistas de seu projeto de vida;
- XII.** Auxiliar o adolescente na compreensão e enfrentamento das dificuldades pessoais e sociais vivenciadas;
- XIII.** Supervisionar o desenvolvimento da medida socioeducativa;
- XIV.** Acompanhar e avaliar o cumprimento da medida socioeducativa e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão e/ou extinção;
- XV.** Construir o plano individual de atendimento, juntamente com toda a equipe técnica, família do adolescente e rede municipal;
- XVI.** Apresentar relatório ao Poder Judiciário;
- XVII.** Registrar o atendimento diário e atualizar os dados em pastas técnicas e arquivo próprio na sede da Secretaria;
- XVIII.** Acompanhar e orientar famílias que possuem adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado.

## **Seção III Da Secretaria de ensino**

**Art. 8º** São competências e atribuições dos membros representantes da Secretaria de Educação:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

- II.** Participar da recepção dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes à área de ensino no município;
- III.** Requerer a documentação escolar do adolescente e assegurar sua matrícula na escola;
- IV.** Acompanhar e supervisionar as aulas quando entender necessário, em conjunto com a coordenação pedagógica escolar, participando da sua execução e organização, viabilizando o atendimento às eventuais necessidades especiais educacionais do adolescente;
- V.** Coordenar e desenvolver juntamente com a coordenação pedagógica da escola, ações da área de ensino, incluindo as atividades escolares, oficinas formativas, ocupacionais e profissionalizantes, atividades recreativas, culturais e de lazer;
- VI.** Realizar conjuntamente com a equipe escolar, a avaliação educacional e levantamento do histórico escolar do adolescente para compor os relatórios técnicos e estudos de caso;
- VII.** Acompanhar o desempenho, participação e aproveitamento do adolescente nas atividades pedagógicas e da rotina diária, avaliando seu comportamento geral e evolução no cumprimento da medida socioeducativa;
- VIII.** Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação pedagógica personalizada junto ao adolescente;
- IX.** Orientar as famílias do adolescente, a fim de garantir a continuidade das atividades escolares após o término da medida socioeducativa;
- X.** Articular ações referentes a estas atribuições também na rede de ensino estadual, quando for o caso.

#### **Seção IV**

#### **Da Secretaria de Promoção Social**

**Art. 9º** São competências e atribuições dos membros representantes da Secretaria de Promoção Social e de Política Habitacional:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II.** Realizar estudo social;
- III.** Viabilizar junto com o órgão competente a emissão de documentos pessoais para o adolescente e sua família;
- IV.** Encaminhar o adolescente para o mercado de trabalho através de programas sociais que disponibilizar no município;
- V.** Viabilizar a inserção do adolescente e família à programas sociais de transferência de renda;
- VI.** Promover reunião dos orientadores e/ou demais membros da medida socioeducativa com a proteção social básica;
- VII.** Realizar visitas domiciliares com o objetivo e subsidiar o acompanhamento social;
- VIII.** Fortalecer os vínculos familiares e comunitários do adolescente e família;
- IX.** Inserir a família, se necessário for, na proteção social básica existente no município;



- X.** Realizar visitas técnicas domiciliares com o objetivo de fortalecer o acompanhamento social e vínculo familiar;
- XI.** Planejar e coordenar as ações de capacitação/profissionalização em âmbito interno e externo aos adolescentes, em conjunto com as coordenações e equipes técnicas;
- XII.** Articular, firmar e efetivar parcerias com instituições que ofereçam cursos de capacitação/profissionalização;
- XIII.** Divulgar a oferta de cursos aos adolescentes;
- XIV.** Auxiliar e organizar com as equipes técnicas a documentação exigida para a matrícula nos cursos de capacitação/profissionalização, bem como efetivar a devida matrícula dos adolescentes aptos para os cursos;
- XV.** Acompanhar o desempenho dos adolescentes nos cursos em que estejam matriculados e orientá-los quando necessário;
- XVI.** Zelar e auxiliar, quando necessário, para que os adolescentes tenham Carteiras de Trabalho;
- XVII.** Auxiliar na inscrição dos adolescentes em programas de encaminhamento de emprego objetivando a acolhida do adolescente;

#### **Seção V** **Da Secretaria de Saúde**

**Art. 10** São competências e atribuições dos membros representantes da Secretaria de Saúde:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II.** Identificação pela Equipe multiprofissional da demanda por atendimento na área de saúde mental;
- III.** Encaminhamento e acompanhamento do adolescente a consultas médicas e odontológicas e laboratoriais realizadas em articulação com a rede municipal e de atendimento pelo Sistema Único de Saúde;
- IV.** Adotar ações de prevenção ao uso de drogas;
- V.** Orientações de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- VI.** Orientações sobre demandas específicas ou espontâneas do adolescente e familiares;
- VII.** Garantir atendimento através do Serviço Social da saúde ao adolescente e sua família, de acordo com calendário e horário da secretaria;
- VIII.** Auxiliar e acompanhar adolescente e quando necessário, sua família, através de visitas técnicas domiciliar;
- IX.** Disponibilizar atendimento psicossocial ao adolescente e, quando necessário, familiares através de profissionais habilitados, de acordo com calendário e horário daquela secretaria;
- X.** Atendimento em consultas com profissionais da saúde, objetivando o fortalecimento de vínculo familiar, formação psicológica e outros voltados à saúde física e psicológica do adolescente e seus familiares.

**Seção VI**  
**Da Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego**

**Art. 11** São competências e atribuições dos membros representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II.** Participar da recepção dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes à área, incentivando-os a adesão de curso profissionalizante ofertado por esta Secretaria e a inserção no mercado de trabalho;
- III.** Elaborar currículos profissionais aos adolescentes e seu núcleo familiar e promover o cadastro na Secretaria com o objetivo de inseri-los no mercado de trabalho;
- IV.** Zelar para que os adolescentes tenham Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- V.** Planejar e coordenar ações de profissionalização em âmbito municipal, inserindo os adolescentes assistidos pela medida socioeducativa em meio aberto;
- VI.** Acompanhar o desempenho dos adolescentes inseridos nos cursos em que estejam matriculados desta Secretaria e orientá-los, caso necessário;
- VII.** Participar das reuniões e círculos agendados da Justiça Restaurativa referente ao adolescente que esteja em cumprimento de medida socioeducativa;
- VIII.** Emitir relatório do caso, se necessário.

**Seção VII**  
**Da Secretaria de Cultura e Turismo**

**Art. 12** São competências e atribuições dos membros representantes da Secretaria de Cultura e Turismo:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II.** Participar da recepção dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes à área, incentivando-os a prática de atividades culturais coletivas ou individuais, por meio da inserção destes nas oficinas ofertadas pela Secretaria;
- III.** Participar das reuniões e círculos agendados da Justiça Restaurativa referente ao adolescente que esteja em cumprimento de medida socioeducativa;
- IV.** Viabilizar o acesso a atividades culturais aos membros da família do adolescente, se estes demonstrarem interesse;
- V.** Ofertar, inserir e acompanhar o adolescente em atividades culturais;
- VI.** Emitir relatório do caso, se necessário.

**Seção VIII**  
**Da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer**

**Art. 13** São competências e atribuições dos membros representantes da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II.** Participar da recepção dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes à área, incentivando-os a prática de esportes coletivos ou individuais, a participação em torneios/gincanas esportivas de disputa individual e coletiva;
- III.** Participar das reuniões e círculos agendados da Justiça Restaurativa referente a adolescente que esteja em cumprimento de medida socioeducativa;
- IV.** Viabilizar o acesso ao esporte e lazer aos membros da família do adolescente, se estes demonstrarem interesse;
- V.** Ofertar, inserir e acompanhar o adolescente em atividades esportivas e de lazer, garantindo-lhe o acesso;
- VI.** Emitir relatório do caso, se necessário.

**Seção IX**  
**Do Conselho Tutelar**

**Art. 14** São competências e atribuições dos membros representantes do Conselho Tutelar:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II.** Auxiliar e cumprir as medidas impostas pela autoridade judiciária quanto à aplicação de medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto a efetivação das hipóteses previstas no artigo 101 da referida Lei;
- III.** Participar das reuniões e círculos agendados da Justiça Restaurativa referente a adolescente que esteja em cumprimento de medida socioeducativa;
- IV.** Promover ações perante as atribuições do Conselho Tutelar previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V.** Emitir relatório do caso, se necessário;
- VI.** Realizar o levantamento de dados nos registros do Conselho Tutelar do adolescente que esteja em cumprimento de medida socioeducativa;
- VII.** Fiscalizar o programa de atendimento socioeducativo, zelando pelos direitos do adolescente quanto aos vínculos familiares.

**Seção X**  
**Da Justiça Restaurativa e demais secretarias e/ou órgãos envolvidos**

**Art. 15** São competências e atribuições dos membros representantes da Justiça Restaurativa e demais secretarias e órgãos envolvidos:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II.** Realizar processos circulares juntamente com a equipe do SINASE, visando à responsabilização consciente dos adolescentes e familiares acerca do ato infracional;

- III.** Direcionamento do adolescente ao esporte, através da Secretaria de Esportes e Lazer do município, incentivando a prática de esportes coletivos ou individuais, participação em torneios/gincanas esportivas de disputa individual e coletiva;
- IV.** Estimular o adolescente a participar e desenvolver ações de cultura e lazer, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo do município;
- V.** Articular ações culturais e educativas, incentivando a participação do adolescente.

### **CAPÍTULO III** **Da organização da Equipe**

#### **Seção I** **Das reuniões**

**Art. 16** A Comissão Multidisciplinar de acompanhamento e avaliação aos adolescentes em medida socioeducativa em regime aberto, reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

- I.** As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão a cada 15 dias, de acordo com calendário e horário pré-estabelecido pelos membros, com tolerância de quinze (15) minutos de atraso para início de cada sessão;
- II.** As reuniões extraordinárias poderão ocorrer em casos de extrema urgência e/ou insuficiência institucional para a resolução dos casos, podendo ser convocada por qualquer dos membros da comissão em acordo com os orientadores da equipe e com aviso prévio de 24 horas de antecedência aos demais membros;
- III.** As reuniões ocorrerão conforme cronograma pré-estabelecido, desde que presente, no mínimo, dois (02) membros.

**Art. 17** As reuniões da equipe deverão sempre ser registradas em ata que deira conter:

- I.** Local, dia e horário da sessão, nome dos membros presentes e demais pessoas, caso estejam presentes;
- II.** Menção à conteúdos lidos e/ou informados;
- III.** Descrição detalhada da discussão do caso apresentado em pauta com as propostas sugeridas e seus responsáveis;

**Art. 18** Em comum acordo com todos os membros presentes, será designado um relator para redigir a ata. Tal ata poderá, a critério do relator e consenso entre os presentes, ser redigida de pronto, ou apresentada na sessão seguinte.

**Art. 19** A duração da sessão será de duas (02) horas, podendo ser prorrogada, a critério dos membros.

#### **Seção II** **Dos Documentos**

**Art. 20** Constituem documentos elaborados pelos membros da Comissão Multidisciplinar:

- I.** Relatório Informativo;
- II.** Relatório de Acompanhamento;
- III.** Plano Individual de Atendimento – PIA.

**Art. 21** O Relatório Informativo visa informar dados e/ou fatos à autoridade judiciária ou outra competente para requisitá-lo, não havendo periodicidade determinada e é emitido pelos orientadores.

**Art. 22** O relatório de Acompanhamento constitui documento técnico emitido pelos orientadores e deverá conter informações do acompanhamento de todas as áreas técnicas envolvidas no atendimento do adolescente.

### **Seção III** **Do Plano Individual de Atendimento – PIA**

**Art. 23** O Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se no principal instrumento sociopedagógico de previsão, registro, gestão, execução, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com os adolescentes e seus familiares.

**Art. 24** A construção do Plano Individual de Atendimento constitui o processo de trabalho no qual a equipe multidisciplinar, o adolescente e sua família pactuarão metas e compromissos a serem alcançados durante o cumprimento da medida socioeducativa, oportunizando o projeto elaborado com o adolescente e enfocando sua inclusão na sociedade.

**Parágrafo único** Para elaboração do PIA será realizado estudo de caso e avaliações pautadas, inicialmente, nos documentos processuais da Vara da Infância e Juventude, analisados pela equipe multidisciplinar, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I.** A gravidade do ato cometido pelo adolescente;
- II.** As condições técnico-operacionais para o cumprimento da medida;
- III.** Os complicadores com droga dição, saúde mental e física;
- IV.** As ações e metas a serem pactuadas e executadas pela unidade, pelos familiares e adolescentes durante o cumprimento da medida.

**Art. 25** As ações e metas pactuadas entre adolescente, família e equipe técnica deverão assegurar o princípio da individualidade, singularidade e autonomia do adolescente e o documento deverá conter:

- I.** Resultados da avaliação multidisciplinar;
- II.** Objetivos declarados pelo adolescente;
- III.** Previsão das atividades de integração social e capacitação profissional;
- IV.** Atividades de integração e apoio à família;
- V.** Compromissos a serem assumidos pela família e/ou responsável pelo adolescente para o efetivo cumprimento do PIA;
- VI.** Medidas específicas de atenção à saúde física e psicológica;
- VII.** Metodologia de aplicação das ações propostas.

**§ 1º** As ações pactuadas deverão envolver as políticas intersetoriais que compõem a rede de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, mediante encaminhamentos complementares e especializados na rede pública, conforme necessidade dos casos.

**§ 2º** As ações e metas pactuadas entre adolescente, família e equipe multidisciplinar deverão assegurar o princípio da individualidade, singularidade e autonomia do socioeducando.

**§ 3º** A família deverá ser motivada e envolvida constantemente na construção e cumprimento das metas pactuadas no PIA e nas ações dele decorrentes.

**Art. 26** Em nenhuma hipótese o PIA será elaborado exclusivamente por um técnico.

**Art. 27** O PIA deverá ser construído no prazo de 15 dias e remetido ao juiz para homologação, conforme preceitua o artigo 56 da Lei Federal 12.594/2012 - SINASE.

**Art. 28** O PIA é um processo dinâmico e requer da equipe multidisciplinar a reavaliação constante das metas fixadas em face do desenvolvimento demonstrado pelo adolescente, apontando os resultados alcançados e promovendo as alterações que se fizeram necessárias, fazendo remessa ao judiciário para homologação complementar.

**Parágrafo único** De acordo com solicitação do juiz, o PIA também poderá ser revisto a qualquer momento, prevendo as alterações se necessárias para nova homologação judicial.

**Art. 29** O desligamento do adolescente deverá ser uma meta em seu atendimento, devendo sua saída ser trabalhada em todos os momentos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Normas para o Atendimento e Da Garantia de Direitos dos Adolescentes**

#### **Seção I**

#### **Dos Direitos**

**Art. 30** São assegurados, aos adolescentes submetidos às medidas socioeducativas, todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano em desenvolvimento, assegurados pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e demais legislações específicas estabelecidas pelos órgãos das políticas intersetoriais, sem qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa, política, ou relativa à orientação sexual, com destaque para as seguintes garantias:

- I.** Inviolabilidade da integridade física, psicológica e moral;
- II.** Tratamento respeitoso e digno, bem como ser chamado pelo nome;
- III.** Ser informado de sua situação processual juntamente com seu advogado e a Vara da Infância e Juventude na qual tramita o processo;
- IV.** Entrevistar-se com o representante do Ministério Público e com o seu defensor, assistido ou representado pelos pais ou responsáveis legais;
- V.** Participar, em conjunto com seus familiares, da elaboração de seu Plano Individual de Atendimento, acompanhando os avanços e as conquistas;

## **Seção II**

### **Do Adolescente em descumprimento**

**Art. 31** Ao adolescente que descumprir com a medida socioeducativa imposta será informado o juiz da Vara da Infância e Juventude, bem como realizada a busca ativa por responsáveis da área de atendimento, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar o adolescente e responsável quanto ao cumprimento da medida imposta.

**Art. 32** Constitui descumprimento da medida socioeducativa:

- I.** Ausentar-se injustificadamente dos atendimentos agendados, tanto do atendimento com os orientadores como os da rede de atendimento;
- II.** Evasão escolar;
- III.** O não cumprimento das tarefas impostas na prestação de serviços à comunidade;
- IV.** O não cumprimento das metas propostas no PIA.

## **Seção III**

### **Dos serviços prestados à comunidade**

**Art. 33** Aos adolescentes que cumprem prestação de serviços à comunidade o farão em instituições, órgãos, secretaria ou departamento direcionados pela coordenação da medida socioeducativa, que avaliarão os serviços, locais e responsável pelo monitoramento do adolescente.

**Art. 34** Os responsáveis de cada local pelo monitoramento deverão acompanhar o adolescente durante a realização do serviço a ele designado, remetendo informações sistemáticas à equipe multidisciplinar.

**Art. 35** O adolescente será remetido e alocado em horários que não prejudiquem seu período escolar, bem como preferencialmente, em turnos que não haja outro adolescente cumprindo medida socioeducativa no mesmo local.

## **Seção III**

### **Da Extinção e acompanhamento após extinção da medida**

**Art. 36** A medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade será extinta nos termos da Lei nº 12.594/2012 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 37** Após a extinção da medida imposta ao adolescente, a rede de atendimento municipal continuará a atendê-lo, conforme normas e demanda da rede, não sendo necessário o envio de relatórios de acompanhamento e/ou informativo à Vara da Infância e Juventude.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 38** Qualquer descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento Interno deverá ser comunicado pela coordenação para as medidas cabíveis a cada caso conforme a legislação vigente.

**Art. 39** Os casos omissos serão resolvidos de imediato pela coordenação e em seguida submetidos à apreciação do Sr. prefeito municipal para necessária adequação do Regimento Interno.

**Art. 40** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e outorga ao Senhor Prefeito Municipal.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal